

siGo



PERGUNTAS FREQUENTES



1. O que é o SIGO?

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como uma plataforma de acesso reservado a Entidades Formadoras e aos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) para registo de percursos de qualificação e emissão de certificados e diplomas.

2. Como registar a minha entidade no SIGO?

Para efetuar o registo a entidade deve remeter para o endereço sigo@dgeec.mec.pt os seguintes dados:

- Designação Jurídica
- Morada completa
- NIPC
- Email institucional
- Código de acesso à Certidão Permanente

3. Que formações devem ser registadas no SIGO?

As formações a registar na plataforma SIGO, tal como previsto nos respetivos normativos legais, são:

- Cursos de Educação e Formação de Adultos (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formações modulares (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formação em competências básicas (Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro);
- Português para falantes de outras línguas (Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro).
- Formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho).

4. Os certificados das formações não enquadradas no CNQ e desenvolvidas no âmbito do código do trabalho devem ser emitidos no SIGO?

Com a publicação da Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho, que se refere à formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (“*Outra formação profissional*”), foi revogado o Decreto-Regulamentar n.º 35/2002 de 23 de abril, pelo que de acordo com a atual portaria, todos os certificados de formação profissional devem ser emitidos através da plataforma SIGO.

Este normativo estabelece o modelo de “certificado de formação profissional que se destina a certificar a conclusão com aproveitamento de uma ação de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações” e indica no n.º 2 do seu artigo 3.º que esse “*modelo de certificado é emitido através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).*” Este registo é também fundamental para que seja cumprido o disposto na Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho que aprova o modelo da Caderneta Individual de Competências (CIC).

O mesmo normativo legal afirma que quando se trata de “*ação de formação que não pressuponha a sua conclusão com aproveitamento, nomeadamente nas situações em que essa ação configure a forma de conferência, seminário, ou outra, não é obrigatória a utilização do modelo*” de certificado previsto. Para estes casos, embora sem registo obrigatório na plataforma SIGO, recomendamos, por uma questão de coerência gráfica, a utilização do modelo previsto na referida portaria com as devidas adaptações.

Mais se esclarece que a Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho se refere à formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações, abrange também as 35 horas de formação previstas no Código do Trabalho, desde que cumpram os requisitos previstos no referido normativo. Todas as questões específicas relacionadas com a formação, que concorra para a que está prevista no Código do Trabalho, deverão ser colocadas diretamente à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), dado que essa formação é uma exigência deste organismo.



Se a entidade empregadora recorrer a uma entidade formadora para ministrar a formação, deve ser esta última a registá-la na plataforma SIGO e a emitir os certificados daí decorrentes, através da respetiva área reservada.

Se a entidade empregadora recorrer aos serviços de um formador em nome individual, deverá a entidade empregadora solicitar as credenciais de acesso à plataforma SIGO para registo da formação e emissão dos respetivos certificados (consulte a questão 2).

5. Como posso contactar o SIGO?

O suporte é assegurado por duas entidades a Direção Geral de Estatísticas da Educação (DGEEC) e a Agência Nacional para a Qualificação Profissional (ANQEP) e de acordo com as especificidades do assunto:

- Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional - CQEP (ANQEP):

Telf. 707204080

email: cqep.sigo@anqep.gov.pt

Assuntos que digam respeito a Centros Novas Oportunidades relacionados com matérias de carácter técnico-pedagógico que não careçam de intervenção na plataforma SIGO.

- Suporte Técnico-Pedagógico (ANQEP):

Telf. 213943700

email: modalidades.sigo@anqep.gov.pt

Análise de questões técnico-pedagógicas relacionadas com as diversas matérias que necessitam de operacionalização/intervenção na plataforma SIGO.

- Suporte Técnico (DGEEC):

Telf: 213 949 200 (opção 2)

Email: sigo@dgeec.mec.pt

Reporte e posterior resolução de problemas que careçam de intervenção de ordem técnica na plataforma.

6. O que é a Caderneta Individual de Competências (CIC)?

A Caderneta Individual de Competências permite a cada formando consultar de forma integrada, as formações realizadas e devidamente registadas pelas entidades formadoras na plataforma SIGO. E se assim o desejar, permitir a sua consulta por parte de entidades empregadoras, quando se candidata a um posto de trabalho, para de forma clara e eficaz fazer uma avaliação das suas competências.

Embora a Caderneta Individual de Competências seja um documento oficial, pessoal e intransmissível e permita comprovar a aquisição de competências e a conclusão de formações, não se substitui aos certificados.

7. Como posso registar-me na CIC?

A Caderneta Individual de Competências é acessível pelas entidades que ministram formação e estejam registadas na plataforma SIGO e pelos próprios formandos. Estes se assim o entenderem têm a possibilidade de gerar um acesso de consulta para a entidade empregadora. Para o efeito os formandos devem registar-se em <http://www.cadernetadecompetencias.gov.pt>.

Se for detentor do cartão de cidadão a autenticação poderá ser efetuada com recurso a este documento.



8. Quais as formações que aparecem na CIC?

As formações que aparecem na CIC são todas as registadas pelas entidades formadoras na plataforma SIGO, designadamente:

- Cursos de Educação e Formação de Adultos (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formações modulares (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho);
- Formação em competências básicas (Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro);
- Português para falantes de outras línguas (Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro).

9. Porque algumas das formações certificadas que frequentei não aparecem na CIC?

A razão pela qual as formações não aparecem pode dever-se a múltiplos fatores:

- Se a formação decorreu em momento anterior à entrada em funcionamento da atual plataforma SIGO, onde a Caderneta Individual de Competências vai retirar essa informação;
- Se a entidade formadora não registou a formação na plataforma SIGO;
- Ou, se a formação não se enquadra ao abrigo das formações abrangidas pelo SIGO (consulte a questão 3).

10. Como pode a minha entidade ser uma entidade formadora certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)?

Algumas entidades pela sua natureza e estatuto são entidades certificadas, como é o caso dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos ou privados, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Ciência. Para ser entidade certificada pela DGERT consulte o endereço <http://certifica.dgert.msess.pt>